

LEI nº 7

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-O funcionamento do comércio do município de Santa Cruz da Conceição obedecerá ao seguinte horário:

1 - Dias úteis

Armazem	: das 8 às 18 horas
Farmacia	: das 8 às 20 horas
Padaria	: das 5 às 21 horas
Bar	: das 7 às 24 horas
Botequim	: das 7 às 24 horas
Açougue	: das 6 às 18 horas
Barbearia	: das 8 às 22 horas
Leiteria	: das 5 às 18 horas
Confeitaria	: das 8 às 20 horas
Sorveteria	: das 7 às 24 horas
Restaurante	: das 8 às 22 horas.

2-Domingos e feriados

Aos domingos e feriados, permanecerão fechados os seguintes ramos comerciais: armazem e barbearia.

Artº 2º)-quando o feriado nacional e o religioso recaírem em sábado ou segunda-feira, o comércio poderá funcionar das 8 as 12 horas.

Artº 3º)- Por motivo de interesse público e pela natureza do próprio comércio, os estabelecimentos comerciais da cidade poderão funcionar, mediante concessão, pela Prefeitura, da respectiva licença especial.

Artº 4º)-Os proprietários dos estabelecimentos comerciais do município, na parte que diz respeito aos seus empregados, estarão sujeitos à fiel observância das leis trabalhistas.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 14 de Fevereiro de 1955

Acacio Tessari

Acacio Tessari

Prefeito